PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o **acesso ao direito** e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de **parcerias** estabelecidas para o efeito, concretizar.

Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídicas.

De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela **informação** e tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente do **Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados** e da **Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados**, colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO – representada pelo Senhor Presidente, Frederico Costa Rosa

O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA – representado pelo Senhor Presidente, António Jaime Martins.

E **A DELEGAÇÃO DO BARREIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS** – representada pela Senhora Presidente, Magda Rodrigues Ramos,

É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente acordo visa a criação de um **Gabinete de Consulta Jurídica** no concelho do **Barreiro**.

Cláusula Segunda

Atribuições

1. Ao Gabinete compete assegurar a **informação e consulta jurídicas**, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica do concelho do Barreiro, ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular, e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2. Encontra-se em situação de **insuficiência económica** quem tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional.

3. Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas, o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se **informação jurídica** todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenha por base uma situação concreta ou susceptível de concretização.

2. Considera-se **consulta jurídica** a atividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.

Cláusula Quarta

Horário de funcionamento

O **Gabinete de Consulta Jurídica** funciona durante todo o ano civil, com exceção dos períodos de férias judiciais, dentro do horário de funcionamento da sede da Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados, no período que vier a ser acordado entre a Câmara Municipal do Barreiro e o Conselho Regional de Lisboa, através da Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados.

Cláusula Quinta

Funcionamento e Organização

1. A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pelo Conselho Regional de Lisboa, através da Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados que organizará uma escala de advogados interessados e inscritos na respectiva Comarca que pretendam colaborar na prestação de informação legal e aconselhamento jurídico aos cidadãos mais necessitados.

2. A Câmara Municipal do Barreiro, informa os cidadãos do local e contacto para inscrição no Gabinete de Consulta Jurídica.

3. O Gabinete de Consulta Jurídica funcionará um dia por semana, durante onze meses por ano, tendo como limite mínimo a realização de duas consultas e como limite máximo a realização cinco consultas.

Cláusula Sexta

Consultores

1. A prestação da consulta jurídica é assegurada por **Advogado** selecionado pela Delegação do Barreiro Ordem dos Advogados, nos termos da cláusula anterior.

2. Os **Advogados Estagiários** apenas poderão prestar a consulta jurídica quando estejam na fase de formação complementar do estágio e desde que acompanhado pelo seu patrono ou por outro advogado em quem este entenda delegar.

Cláusula Sétima

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;

b) Receber, directa ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;

c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição, sendo que em caso de

necessidade o consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos nesta Comarca que deve estar permanentemente disponível no site da Delegação e pode ser dada a conhecer.

Cláusula Oitava

Obrigações do Conselho Regional de Lisboa

Para efeitos do presente Protocolo, o Conselho Regional de Lisboa, através da Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários;

b) Ceder o espaço para a realização das consultas jurídicas, que serão realizadas nas instalações da sede da Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados;

c) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;

d) Disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico para a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários.

Cláusula Nona

Obrigações da Câmara Municipal do Barreiro

Para efeitos do presente Protocolo, a Câmara Municipal do Barreiro obriga-se a:

a) Suportar os encargos com o funcionamento do Gabinete, em conformidade e nos termos com o exarado no presente protocolo, sem prejuízo de outros apoios pontuais que possam vir a ser prestados e que não onerem financeiramente o Município;

b) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima

Financiamento

1. A Câmara Municipal do Barreiro obriga-se ainda a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25.00 acrescida de IVA, se aplicável, por cada consulta agendada.

1.1. A Câmara Municipal do Barreiro não será responsável pelo pagamento de qualquer consulta que não tenha sido realizada, designadamente, em virtude do consulente a não ter desmarcado, ainda que tal implique a deslocação do advogado.

2. Para concretização do referido no número anterior será afeta pelo município uma verba no montante máximo de 5.500€ /ano, a ser atribuída a título de subsídio à Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados.

2.1.A referida verba será paga em tranches mensais, em função do número de consultas efetivamente realizadas, nos termos da cláusula quinta, número 3 do presente protocolo, sofrendo a devida redução em função das mesmas.

3. A Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados obriga-se a enviar mensalmente uma lista com o número das consultas prestadas, a remeter até ao final da semana seguinte ao término do mês a que se reportam as consultas.

Cláusula Décima – A

Colaboração com o Gabinete de Apoio à Vítima

1. O presente protocolo aplica-se ainda à prestação de consulta jurídica às vítimas residentes no Concelho do Barreiro que se dirijam ao Gabinete de Apoio à vítima,

comprometendo-se a Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados a colaborar com o Gabinete de Apoio à Vítima através da prestação de informação e consulta jurídica.

2. Para concretização do referido no número anterior será elaborada pela Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados, uma escala de prevenção, afeta exclusivamente ao Gabinete de Apoio à Vítima, mediante inscrição específica para o efeito, sendo os advogados escalados contactados telefonicamente parar comparecerem nas instalações do GAV.
3. Os advogados que prestem informação e consulta jurídica no Gabinete de Apoio à Vítima ficam adstritos aos mesmos direitos e deveres que resultam deste protocolo.
4. O valor a receber por consulta é o estipulado para o gabinete de consulta jurídica, não existindo qualquer acréscimo em virtude da situação de escala e/ou deslocação ao Gabinete de Apoio à Vítima.
5. Incluem-se nas consultas jurídicas a prestar ao Gabinete de Apoio à Vítima o limite constante do número 3 da cláusula quinta do presente Protocolo e bem assim o limite de subsídio a atribuir previsto no ponto 2 da cláusula décima.
6. As consultas jurídicas a prestar no âmbito do Gabinete de Apoio à Vítima abrangem apenas cidadãos residentes no concelho do Barreiro.

Cláusula Décima Primeira

Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Segunda

Duração

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano prorrogável de forma automática e sucessiva por igual período, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até 60 dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Barreiro, 03 de dezembro de 2019

Frederico Rosa

Presidente da Câmara Municipal do Barreiro

António Jaime Martins

Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Magda Rodrigues Ramos

Presidente da Delegação do Barreiro da Ordem dos Advogados